

## **PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2006**

**(Do Sr. Chico Alencar)**

Insere parágrafo no art. 36 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, proibindo a utilização de nome ou sobrenome de detentores de mandatos eletivos em entidades benéficas de qualquer tipo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art.36.....

*§ 4º É vedada a utilização de nome ou sobrenome de detentores de mandatos eletivos em entidades benéficas de qualquer tipo, aplicando-se aos infratores as penalidades previstas no parágrafo 3º (NR).*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Como é do conhecimento de todos, muitas entidades benéficas têm homenageado seus principais beneméritos e doadores ao

adotarem, em seus estatutos, o nome ou sobrenome de detentores de mandato eletivo. Tal prática gera inegável visibilidade para esses homenageados, que passam a contar com publicidade permanente para seus nomes perante a comunidade na qual atuam as entidades em tela.

Em nosso entendimento, tal permissão viola o princípio da igualdade de todos os candidatos em uma disputa eleitoral, além de colocar os detentores de mandato eletivo em permanente campanha eleitoral, prática que também desrespeita os prazos previstos na legislação em vigor, no que se refere às atividades partidárias em anos eleitorais.

Com esse propósito, estamos proibindo a utilização do nome ou sobrenome de detentores de mandatos eletivos em entidades benéficas de qualquer tipo, prática que fere a legislação eleitoral em vigor e que deve ser tratada como propaganda eleitoral disfarçada.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2006.

Deputado CHICO ALENCAR  
PSOL/RJ